

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 20170816

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VITÓRIA DO XINGU, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ-MF, Nº 14.811.402/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. NILVA DE SOUSA OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 394.950.602-06, residente na RUA ANFRÍRIO NUNES Nº1462, e do outro lado W. S. E OLIVEIRA SERVIÇO - EPP, CNPJ 17.714.875/0001-58, com sede na Alameda Padre Eurico, nº 2705, Jd Independência, Altamira-PA, CEP 68373-420, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. WILSON SOARES DE OLIVEIRA, residente na ALAMEDA PADRE EURICO, Nº 2705 - FUNDOS, Jd Independência, Altamira-PA, CEP 68373-420, portador do CPF 395.387.292-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS, CAMPANHAS E OUTRAS AÇÕES, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E OUTRAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013793	CRIAÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO: POR PÁGINA (redação e layout)	UNIDADE	10,00	800,000	8.000,00
013794	REVISTA, JORNAL, INFORME E BALANÇO CRIAÇÃO DE COMERCIAL 15" E 30" VÍDEO PARA TELEVISÃO, CINEMA, INTERNET E COMUNICAÇÃO INTERNA.	UNIDADE	10,00	920,000	9.200,00
013795	CRIAÇÃO DE COMERCIAL 60" VÍDEO PARA TELEVISÃO, CINEMA, INTERNET E COMUNICAÇÃO INTERNA.	UNIDADE	10,00	1.650,000	16.500,00
013796	CRIAÇÃO DE COMERCIAL ESPAÇO EMPRESARIAL VÍDEO PARA TELEVISÃO, CINEMA, INTERNET E COMUNICAÇÃO INTERNA.	UNIDADE	5,00	2.800,000	14.000,00
013797	CRIAÇÃO COMERCIAL DOCUMENTÁRIO ATÉ 5" VÍDEO PARA TELEVISÃO, CINEMA, INTERNET E COMUNICAÇÃO INTERNA.	UNIDADE	5,00	3.700,000	18.500,00
013799	CRIAÇÃO DE COMERCIAL DOCUMENTÁRIO ATÉ 10min VÍDEO PARA TELEVISÃO, CINEMA, INTERNET E COMUNICAÇÃO INTERNA.	UNIDADE	2,00	4.600,000	9.200,00
013801	CRIAÇÃO DE COMERCIAL VINHETA/ASSINATURA/PATROCÍNIO. VÍDEO PARA TELEVISÃO, CINEMA, INTERNET E COMUNICAÇÃO INTERNA.	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
013805	CRIAÇÃO DE COMERCIAL PARA RÁDIO: SPOT 30S	UNIDADE	50,00	85,000	4.250,00
013807	CRIAÇÃO DE COMERCIAL PARA RÁDIO: SPOT 60S	UNIDADE	30,00	110,000	3.300,00
013810	CRIAÇÃO DE COMERCIAL PARA RÁDIO: JINGLE 30S	UNIDADE	5,00	1.000,000	5.000,00
013811	CRIAÇÃO DE COMERCIAL DE RÁDIO: JINGLE 60S	UNIDADE	1,00	1.650,000	1.650,00
013813	CAMISAS	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
013814	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE MATERIAIS PROMOCIONAIS CRIAÇÃO DE LAYOUT DE BRINDES INSTITUCIONAIS BRINDE(caneta, lápis, agenda, marcador de páginas, pulseira, régua, etc)(Arte Fina) CRIAÇÃO DE LAYOUT DE MATERIAIS PROMOCIONAIS.	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
013815	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE PAPELARIA SIMPLES CRIAÇÃO DE LAYOUT DE PAPELARIA SIMPLES(bloco de anotações, cartão de visitas, envelopes, ofícios, pastas, recibos, etc..)	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
013816	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE MATERIAIS GRÁFICOS SIMPLES CRIAÇÃO DE LAYOUT DE MATERIAIS GRÁFICOS(adesivos, agenda, book, capa de carnê, calendário de parede, calendário de mesa, capas de CD/DVD, caerno, catálogos, cartões, cartazes, flyers, panfletos, certificados, convites, crachás, cupons, diplomas, ficha de inscrição etc..)	UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00
013817	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE MATERIAIS GRÁFICOS ELABORADOS CRIAÇÃO DE LAYOUT DE MATERIAIS GRÁFICOS ELABORADOS (cartilha, catálogo, encart, folders, folheto, encarte de CV/DVD, mala direta, manual, portfólio, relatório, tabelas, etc..)	UNIDADE	10,00	230,000	2.300,00
013818	DIAGRAMAÇÃO STANDARD POR PÁGINA	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
013819	DIAGRAMAÇÃO DE CAPA DE REVISTA - CRIAÇÃO DE LAYOUT D E MATERIAIS GRÁFICOS	UNIDADE	5,00	180,000	900,00

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 174 CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



013820	DIAGRAMAÇÃO DE REVISTAS - PÁGINA INTERNA - POR PÁGIN	UNIDADE	200,00	220,000	44.000,00
013821	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE MATERIAIS GRÁFICOS	UNIDADE	2,00	5.500,000	11.000,00
013822	MARCA/LOGOTIPO (CRIAÇÃO DE LOGOTIPIA)	UNIDADE	10,00	600,000	6.000,00
013823	CRIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL	UNIDADE			
013824	CRIAÇÃO D PROGRAMAÇÃO VISUAL (adesivação, backdrop, bandeirola, banner, bexiga, bola, balão, caixa, cubo, display, envelopamento d veículos, fixa, testeira, fundo de palco, inflável, sinalização, placa, uniforme, fachada, trio elétrico, busdoor, outdoor, empena de prédios, tapume, taxodoor, totem,etc..) REDAÇÃO E LAYOUT.	UNIDADE	2,00	6.300,000	12.600,00
013825	PROGRAMAÇÃO VISUAL COMPLETA (LOGOMARCA E PAPELARIA)	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
013826	CÓPIA DE CD SERVIÇOS ADICIONAIS	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
013827	CÓPIA DE DVD SERVIÇOS ADICIONAIS	UNIDADE	5,00	450,000	2.250,00
013828	CÓPIA EM PEN-DRIVE SERVIÇOS ADICIONAIS (NÃO INCLUI O PEN DRIVE)	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
013829	CÓPIA EM HD EXTERNO SERVIÇOS ADICIONAIS (NÃO INCLUI O HD)	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
013830	FOTOGRAFIA EM ESTÚDIOS (CADA)	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
013831	PRODUZIDAS PELA AGÊNCIA, TRATADAS. SERVIÇOS ADICIONAIS.	UNIDADE	5,00	630,000	3.150,00
013832	GRÁFICOS/TABELAS (CADA) SERVIÇOS ADICIONAIS.	UNIDADE	5,00	2.400,000	12.000,00
013833	ILUSTRAÇÃO (CADA) SERVIÇOS ADICIONAIS.	UNIDADE	100,00	50,000	5.000,00
013834	TRATAMENTO DE IMAGEM (POR IMAGEM) SERVIÇOS ADICIONAI	UNIDADE	500,00	50,000	25.000,00
013835	INSERÇÃO - TV LOCAL (A CADA 30") MÍDIA	UNIDADE	100,00	160,000	16.000,00
013836	INSERÇÃO - TV REGIONAL (A CADA 30") MÍDIA	UNIDADE	20,00	4.000,000	80.000,00
013837	INSERÇÃO - TV ESTADUAL (A CADA 30") MÍDIA	UNIDADE	10,00	1.900,000	19.000,00
013838	INSERÇÃO - TV ESTADUAL (A CADA 15") MÍDIA	UNIDADE	500,00	30,000	15.000,00
013839	INSERÇÃO RÁDIO LOCAL (A CADA 30") MÍDIA	UNIDADE	100,00	120,000	12.000,00
013840	INSERÇÃO RÁDIO REGIONAL (A CADA 30")MÍDIA	UNIDADE	5,00	2.000,000	10.000,00
013841	JORNAL IMPRESSO REGIONAL (A CADA PÁGINA) MÍDIA	UNIDADE	2,00	15.000,000	30.000,00
013842	JORNAL IMPRESSO ESTADUAL (A CADA PÁGINA) MÍDIA	UNIDADE	5,00	2.000,000	10.000,00
013843	REVISTAS REGIONAIS (POR PÁGINA)MÍDIA	UNIDADE	2,00	3.000,000	6.000,00
013844	REVISTAS ESTADUAIS (POR PÁGINA)MÍDIA	UNIDADE	200,00	55,000	11.000,00
013845	CARRO SOM (HORA) MÍDIA	UNIDADE	200,00	20,000	4.000,00
013846	MOTO SOM (HORA) MÍDIA	UNIDADE			
			VALOR GLOBAL R\$ 448.975,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, nº 3/2017-001PMVX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 3/2017-001PMVX e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 3/2017-001PMVX.



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Julho de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 448.975,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1401.121220005.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação, , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 448.975,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ALTAMIRA/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 06 de Julho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

W. S. E OLIVEIRA SERVIÇO - EPP
CNPJ 17.714.875/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____